Nova Friburgo, 27 de abril de 2021.

Ofício PGM nº 46/2021
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se o Anteprojeto de Lei Municipal que ALTERA O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saliento a importância de apreciação do referido Anteprojeto de Lei Municipal, com fito de adequar a legislação municipal ao normatizado na Lei Federal, que fixou os valores para o ano de 2021 de R$ 1.550,00.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar as medidas necessárias à autuação de Projeto de Lei Municipal e sua tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do Art. 172 da Lei Orgânica Municipal, com ulterior deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Johnny Maycon**
**Prefeito**

# ANTEPROJETO DE LEI

**"***ALTERA O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI FEDERAL 13.708/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"**

**Art. 1º** Altera o vencimento-base das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo Único. O vencimento-base das categorias referidas no *caput* passará a ser de R$ 1.550,00.

**Art. 2º** A diferença relativa ao vencimento-base do mês de janeiro e daqueles subsequentes de 2021 devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será quitada no pagamento imediatamente ulterior à data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** A estimativa de impacto orçamentário de que trata esta Lei, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, e a declaração dos ordenadores de despesas de que tais gastos com pessoal possuem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária constam do Anexo a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4.742, de 16 de julho de 2020.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2021.

**Johnny Maycon**
**Prefeito**



Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.04.27 14:14:09 -03:00

PROCESSO Nº 2788/2021
DATA: 15/03/2021
Folhas Nº 09 Rubrica

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**

| | 2021 | 2022 | 2023 | |
|---|---|---|---|---|
| IMPACTO VENCIMENTOS DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 401.117,73 | 401.117,73 | 401.117,73 | *( D ) |
| Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B) | 0,072% | 0,069% | 0,067% | |
| Estimativa de Impacto Financeiro (D/C) | 0,072% | 0,070% | 0,067% | |

| | | |
|---|---|---|
| Resultado Primário 2020 | 215.023 | ( A ) |
| Receita Esperada em 2021 | 559.720.137 | ( B ) |
| Disponibilidade Financeira p/ despesas 2021 | 556.821.106 | ( C ) |
| | | |
| Resultado Primário 2021 | 208.094 | ( A ) |
| Receita Esperada em 2022 | 579.254.370 | ( B ) |
| Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022 | 576.254.163 | ( C ) |
| | | |
| Resultado Primário 2022 | 215.357 | ( A ) |
| Receita Esperada em 2023 | 599.180.720 | ( B ) |
| Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023 | 596.077.306 | ( C ) |

* Em 2021, o impacto financeiro da Subsecretaria de Recursos Humanos considerou o ano na sua integralidade – de janeiro a dezembro de 2021, utilizando-se assim os mesmos valores para 2022 e 2023.

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101**

O ajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias proposto com a presente Lei é motivado pela alteração do valor do incentivo financeiro federal, disposto na Portaria GM/MS nº 3.317 de 07 de dezembro. Por este fato e demais análises das peças orçamentárias, declara-se a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nova Friburgo, 08 de março de 2021.

**Hugo Leonardo de Carvalho**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Mat. 115.120